



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Aprova a alteração da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CONSIDERANDO a Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos termos da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe, em seu art. 23, que os *“tribunais devem implementar o disposto nesta Resolução até 1º de julho de 2017”*;

CONSIDERANDO a necessidade de envio do Plano de Ação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nos autos do Processo CUMPRDEC-0002210-92.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado em reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme Processo Administrativo SISDOC nº 13.594/2014;

CONSIDERANDO as circunstâncias atuais, de contingenciamento orçamentário e carência de pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como as suas especificidades locais, o que demanda a adaptação das regras previstas na Resolução nº 219/2016 do CNJ, conforme previsto no seu art. 26;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de dar cumprimento à Resolução nº 219/2016 do CNJ, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As funções comissionadas, cargos em comissão e quadros de lotação do Tribunal serão fixados por Portaria da Presidência, obedecidos os limites do Anexo, da qual constará o detalhamento das transformações, extinções e criações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Ficam referendadas, até a publicação da Portaria de que trata o art. 2º desta Resolução, as Portarias TRT-18 GP/DG/SGPe nº 216/2017 e GP/SGPE nº 1.008/2017.

Art. 4º As remoções promovidas com vistas à implantação desta Resolução não obedecerão aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista somente em julho de 2019, ainda que alterados os critérios utilizados na Resolução nº 219/2016 do CNJ.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Dê-se ciência à AMATRA-18.

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região